



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.307, DE 21 DE AGOSTO DE 1991

= Autoriza o Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo a explorar e administrar o recinto da EX-POPARDO e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

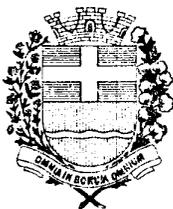
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com o Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo (patronal) para fins deste administrar e explorar o recinto da EXPO PARDO pelo prazo de 10 anos, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Findo o prazo precisto no "caput" deste artigo, o contrato poderá ser renovado e/ou prorrogado por iguais períodos.

Artigo 2º - Poderá o Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, promover feiras, exposições, shows, e quaisquer outras promoções adequadas ao recinto e prédios da EXPOPARDO, mas sempre constando que a promoção é conjunta com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 1º - O Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo poderá firmar contratos de locação especial ou cessão de box e ou partes de terreno (lotes ou áreas) do recinto, para fins de terceiros montarem estandes de promoção de suas empresas e ou de seus produtos e ou marcas, inclusive para leilões, bem como para exploração comercial de produtos originários do comércio, indústria e agropecuária, com prioridade / para os do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

1 - o tamanho dos boxes e partes do terreno (lotes ou áreas) inclusive painéis, para exposição e/ou exploração comercial / industrial, serão fixados por Decreto do Executivo, com ba-



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

se em planilhas de planejamento apresentadas pelo Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo.

II - O preço ou valor das contribuições pela utilização dos boxes ou terreno serão fixados por Decreto do Executivo, com base em planilha orçamentária apresentada pelo Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo.

III - Os locais para estacionamento dos veículos dos expositores, transportadores e visitantes, serão previamente fixados pela Prefeitura Municipal, com base na planilha de planejamento apresentada pelo Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo.

IV - O Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo poderá firmar contrato com Empresas Privadas para vigilância e guarda dos veículos do estacionamento com seguro contra roubos, incêndios e danos, sem responsabilidade para a Prefeitura Municipal.

§ 2º - O prazo para a locação especial prevista no parágrafo primeiro, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo autorização expressa dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º - Não será permitida cláusula de exclusividade de locais e/ou vendas de produtos e ou marcas para os locatários/cessionários, salvo autorização expressa dos Poderes Legislativo e Executivo.

Yucc

Artigo 3º - Para a realização de eventos de maior porte (Exposições anuais ou similares), o Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo deverá apresentar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, um orçamento prévio de receita e despesas do evento à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, entidade promotora dos eventos, em conjunto, conforme estabelecido no Artigo 2º desta Lei, para a devida aprovação e destinação/ou abertura de créditos necessários à realização dos eventos.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Após deduzidas todas as despesas e taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o lucro líquido para o sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo, toda a arrecadação líquida será aplicada em melhoramentos, ampliação e construção de prédios e galpões necessários e outros investimentos no recinto, mediante aprovação prévia da Prefeitura Municipal, que fiscalizará desde a arrecadação até os efetivos pagamentos, devendo ser apresentada a prestação de contas de cada evento.

Artigo 5º - Quando não houver mais interesse e/ou conveniência de se aplicar o lucro líquido de cada evento em melhoramentos e outros investimentos no recinto da EXPOPARDO, na forma prevista no artigo anterior, o Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo deverá depositar na Tesouraria da Prefeitura Municipal o total e, em futuros investimentos, solicitar a devolução da importância, devidamente atualizada.

Artigo 6º - Os valores recebidos serão depositados em conta especial em nome do Sindicato Rural de Santa Cruz do Rio Pardo - conta EXPOPARDO, em estabelecimento bancário oficial, para fins de movimentação, etc..., até o recolhimento previsto no artigo anterior, quando for o caso.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, proprietária do Recinto de Exposições "José Rosso", ficará encarregada da manutenção básica (limpeza, plantio e corte de grama, plantio de árvores e similares) e vigilância do recinto, bem como da manutenção de prédios e logradouros públicos, responsabilizando-se também, pelo fornecimento de água e energia elétrica no recinto.

Artigo 8º - A partir da data da publicação desta Lei, todos os eventos relacionados à atividade agropecuária no Município (rodeios, prova de Laço, festas do peão, shows, concursos e similares, circos e parques de diversões) só poderão ser instalados e realizados exclusivamente no Recinto de Exposições "José Rosso" e após a emissão do alvará competente pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os efeitos deste artigo não se estendem aos distritos.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 21 de Agosto de 1991.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob
nº 22, fls. 1 verso, Livro nº 002

Publicado no Jornal "DEBATE"
Edição nº 534 do dia 25/08/91

ARTIGO 8º REVOGADO PELA LEI Nº
1.668/97